

## ***Antígona: como a tragédia grega ajuda a compreender o direito à memória***

*Antigon: how greek tragedy helps you understand the right to memory*

---

### **Thatiane Cristina de Oliveira Gonçalves**

Discente do curso de Direito do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM.

E-mail: [thatianx@gmail.com](mailto:thatianx@gmail.com)

### **Helen Corrêa Solis Neves**

Graduação em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Professora orientadora.

E-mail: [helensolis@unipam.edu.br](mailto:helensolis@unipam.edu.br)

**Resumo:** O presente artigo trata do conceito de direito à memória, sua importância ao longo da história e como a tragédia grega de Sófocles, *Antígona*, auxilia na compreensão dessa concepção. Assim, o tema em questão foi dividido em três tópicos, a fim de compreender a história de Antígona e Édipo Rei, o que é o direito à memória e como acontece o desdobramento do assunto na atualidade e, por fim, como Antígona ajuda a compreender o direito à memória. Além disso, é objetivo do artigo elucidar os mais diversos posicionamentos, a fim de permitir uma compreensão mais ampla dessa questão. Sendo assim, conclui-se que o direito à memória é uma ferramenta importante na manutenção do Estado Democrático. Além disso, sua ausência culmina na repetição de períodos autocráticos e escassos de direito, e, ainda que Antígona seja uma obra antiga, suas reflexões são pertinentes ao momento político e social brasileiro.

**Palavra-chave:** Estado Democrático de Direito. Direitos Humanos. Lei da Anistia. Literatura.

**Abstract:** This article seeks to address the concept of the right to memory, its importance throughout history and how Sophocles' Greek tragedy, *Antigone*, helps to understand this conception. Thus, the topic in question was divided into three so as to understand Antigone and King Oedipus's history, what the right to memory is and how the subject unfolds today and, finally, how Antigone helps to understand the right to memory. In addition, it is the objective of the article to elucidate the most diverse positions, in order to allow a broader understanding of this issue. Thus, it is concluded that the right to memory is an important tool in the maintenance of the Democratic State. In addition, its absence culminates in the repetition of autocratic and scarce periods of law, and even though Antigone is an old work, his reflections are relevant to the Brazilian political and social moment.

**Keyword:** Democratic Rule of Law. Human rights. Amnesty Law. Literature.

---

### **1 Considerações iniciais**

*Memória*, segundo o dicionário, é a faculdade de conservar e lembrar estados de consciência passados e tudo quando se acha associado a eles. O presente artigo busca

tratar do conceito de direito à memória, sua importância ao longo da história e como a tragédia grega de Sófocles, *Antígona*, auxilia na compreensão dessa concepção. Para produzir o presente artigo, adotou-se como metodologia a pesquisa teórica, em que se privilegia a análise de conteúdo, pautando-se do método científico dedutivo. De modo especial, a revisão bibliográfica de artigos científicos e acadêmicos, dossiês, registros da Secretaria Especial de Direitos Humanos e a obra literária *Antígona*.

O direito à memória é a ideia do “não esquecimento”, é a luta não apenas das vítimas de momentos autoritários, mas também daqueles que permanecem em luto por elas. Esse direito está entrelaçado aos direitos fundamentais, como o direito à dignidade e o direito à vida. Por meio do estudo dos períodos antidemocráticos brasileiros e da análise da peça de Sófocles, o presente artigo tem como finalidade pontuar como *Antígona* contribui para a compreensão do direito à memória. A relativização existente na peça faz-se presente na sociedade brasileira? Assim como na obra, a resignificação da memória coletiva ainda é usada para manipular a população? O presente artigo busca expor as consequências da ausência de memória, comum à obra de Sófocles, nos dias atuais.

No primeiro tópico, será feita a contextualização acerca da obra com um breve resumo sobre Édipo Rei, externando como um rei abdica da vida de seu único filho para permanecer no poder e como Édipo governa com características autoritárias semelhantes ao governo anterior. Após a apresentação da peça que antecede a obra principal deste artigo, será abordada a história de Antígona, a protagonista que, ultrapassando as normas de um rei tirano, rasgou os dedos e quebrou as unhas cavando a terra para sepultar o irmão, em busca de conferir a ele o direito à memória.

Em segundo lugar, por meio de uma perspectiva jurídica e histórica, será analisado os períodos autoritários brasileiros, de modo especial, o século XX, palco de inúmeras guerras e golpes armados, visando pontuar características comuns em governos fascistas e a correlação destes com o direito à memória. Será analisada também a estrutura de Leis Antidemocráticas e quais as consequências dessas legislações na atualidade. Além disso, serão pontuados mecanismos utilizados pelo Governo na redemocratização e seus possíveis resultados no presente.

Em terceiro lugar, será feito um paralelo entre direito à memória e a obra de Sófocles, enfatizando os principais pontos que ajudam a compreender essa norma. Desse modo, por meio de dados e dossiês do período militar, cria-se uma análise conjunta de atitudes comuns à obra que foram utilizadas por governantes ao longo da história. Além disso, para melhor compreensão do tema, serão externados acontecimentos atuais que estão intrinsecamente conectados à obra de Sófocles, bem como músicas e poemas que revelam características comuns ao direito à memória e ao direito natural exigido por Antígona.

Assim, após abordar todos os temas citados anteriormente, será possível compreender como *Antígona* ajuda a explicar o direito à memória e a importância dessa norma para que governos antidemocráticos não voltem a ressurgir. Logo, apenas por meio da discussão dos posicionamentos existentes, será viável analisar a obra à luz do direito à memória, para, assim, compreender a necessidade da construção de sociedades pautadas no respeito à dignidade humana, à liberdade de expressão e à memória.

## 2 Resumo da obra *Antígona*

Primeiramente, para compreender a tragédia *Antígona*, é preciso conhecer seus ascendentes, isto é, entender a história de Édipo. Sófocles criou uma das maiores obras literárias existentes: *Édipo Rei*. Na lenda grega, Laio e Jocasta, reis de Tebas, são pais de Édipo, assim, quando ele nasce, um oráculo afirma que ele seria a desgraça de sua família, ocasionando a morte de seu pai e desposando sua mãe. Laio, ao receber tal notícia, decide matar seu filho, afinal, Édipo o mataria e ainda tomaria seu lugar como rei. O rei decide que Édipo seria deixado pendurado pelos pés em uma árvore no Monte Citerão até que fosse atacado por feras. Contudo, o empregado encarregado dessa tarefa desobedece às regras de Laio, e Édipo acaba sendo adotado por Políbio, rei de Corinto, que passa a tratá-lo como seu próprio filho.

[...] Um oráculo outrora foi enviado a Laio, não posso dizer se por Apoio em pessoa, mas por seus sacerdotes, talvez... O destino do rei seria o de morrer vítima do filho que nascesse de nosso casamento. Quanto ao filho que tivemos, muitos anos antes, Laio amarrou-lhe as articulações dos pés, e ordenou que mãos estranhas o precipitassem numa montanha inacessível (SÓFOCLES, 1998, p. 34)

Após alguns anos, Édipo decide consultar o famoso oráculo do qual todos falavam, o qual revela a sua maldição: matar seu pai e se casar com sua mãe. Crente que essa revelação envolvia seus pais adotivos, Édipo decide abandonar a cidade para evitar tal desastre. Em certo momento de sua caminhada, encontra um velho homem, com quem discute em uma encruzilhada, esse era seu pai biológico, Laio. Édipo, em um surto de raiva, após a discussão, o mata.

[...] Meu pai é Políbio, de Corinto; minha mãe, Mérope, uma dória. Eu era considerado como um dos mais notáveis cidadãos de Corinto, quando ocorreu um incidente fortuito, que me devia surpreender, realmente, mas que eu talvez não devesse tomar tanto a sério, como fiz. [...] À revelia de minha mãe, e de meu pai, fui ao templo de Delfos; mas, às perguntas que propus, Apoio nada respondeu, limitando-se a anunciar-me uma série de desgraças, horríveis e dolorosas; que eu estava fadado a unir-me em casamento com minha própria mãe, que apresentaria aos homens uma prole malsinada, e que seria o assassino de meu pai, daquele a quem devia a vida. Eu, diante de tais predições, resolvi, guiando-me apenas pelas estrelas, exilar-me para sempre da terra coríntia, para viver num lugar onde nunca se pudessem realizar - pensava eu - as torpezas que os funestos oráculos haviam prenunciado (SÓFOCLES, 1998, p. 57)

Seguindo sem rumo, depara-se com uma Esfinge, criatura mitológica parte humana e parte leão, que aterrorizava todos que ali passavam. O enigma proposto pela esfinge foi: “Qual é o animal que de manhã tem quatro pés, dois ao meio dia e três à tarde?”. Édipo acerta ao responder “o homem”, que, ao nascer engatinha, quando adulto

anda e, ao envelhecer, precisa do auxílio de uma bengala. A Esfinge lhe concede o domínio da cidade, de modo que Édipo se casa com sua mãe, Jocasta, a então rainha e viúva de seu pai, tendo com ela quatro filhos: *Antígona*, *Ismênia*, *Polinice* e *Etéocles*.

Passam-se os anos e, em dado momento, uma peste terrível assola a cidade de Tebas, a população começa a duvidar de Édipo e de sua capacidade como governante. Após consultar o oráculo de Delfos, Creonte, irmão da rainha Jocasta, informa ao rei que, para salvar a cidade e reconquistar a confiança do povo, era preciso punir o assassino de Laio. Édipo conta com a ajuda do Profeta Tirésias. O profeta diz ao rei que o assassino estaria mais perto do que ele imaginava e sua busca por autoafirmação e vingança culminaria em sua desgraça. Ainda assim, Édipo segue em busca do assassino e, em meio à trama, o mensageiro chega com a notícia de que o Rei Políbio havia morrido. A princípio, Édipo sente-se aliviado, pois a maldição teria acabado, entretanto o sábio conta que ele não era filho biológico do rei de Corinto, mas sim de Laio.

Édipo então se lembra da antiga profecia, a que o fez sair da cidade e matar um homem, este que era seu pai e percebe que seu destino se concretizou. Após saber a verdade, sua mãe-mulher se enforca e ele, envergonhado por seus atos, perfura os próprios olhos, mas, permanece em Tebas a pedido de Creonte. Por fim, ao ver seus dois filhos brigarem pelo trono e repetirem os atos tirânicos que ele também havia cometido, amaldiçoa-os e torna-se andarilho mais uma vez.

Aqui se inicia a história de Antígona, filha de um relacionamento incestuoso. Assim que Édipo se cega e abandona o trono, Polinice e Etéocles resolvem dividir a liderança: cada um governaria por um ano, começando pelo filho mais velho, Etéocles. Contudo, após o primeiro ano se passar, o primogênito não abdica o trono e Polinice, revoltado com seu irmão, parte para cidade vizinha - grande rival de Tebas - para reunir forças e conquistar o que é seu por direito: o comando do reino. Ao fim da guerra, os dois irmãos morrem, deixando o trono para seu tio Creonte, irmão de Jocasta.

Assim, o atual rei de Tebas ordena que o corpo de Polinice seja deixado em local exposto para que as aves o comessem, uma vez que ele havia traído sua pátria quando se juntou ao reino inimigo. Já Etéocles receberia todo o ritual fúnebre necessário. Vale ressaltar que os preceitos religiosos na época eram importantíssimos, sendo necessário um ritual normatizado para que o falecido fosse para o "céu".

Antígona, protagonista da tragédia, revolta-se com seu tio, afinal, ambos os irmãos mereciam um enterro digno. Ela, então, desafia o rei e afirma que enterraria o irmão ainda que isso significasse sua morte.

[...] Faze tu o que quiseres; quando a meu irmão, eu sepultarei! Será um belo fim, se eu morrer, tendo cumprido esse dever. Querida como sempre fui, com alguém a quem amava; e meu crime será louvado, pois o tempo que terei para agradar aos mortos, é bem mais longo que o consagrado aos vivos" (SOFOCLES, 2005, p. 9)

Creonte afirma que haveria consequências terríveis para quem enterrasse Polinice e que nada o faria mudar de ideia. A protagonista, revoltada com as atitudes do rei, decide invocar as leis divinas para que, assim, pudesse enterrar o irmão. Para ela, não havia lei que sobrepujasse a dignidade humana e, assim como havia prometido, Antígona o enterra, é descoberta e condenada à morte.

Hermon, filho de Creonte e amante de Antígona, tenta convencer o pai a não executá-la, mas de nada adianta, pois o rei continua com sua posição. Após o diálogo

familiar, Tirésias, profeta conhecido por dizer a verdade a Édipo, conversa com Creonte, em um diálogo profundo sobre como governantes egoístas sofrem consequências terríveis.

A teimosia produz imprudência. Cede diante da majestade da morte: não profanes um cadáver! De que te servirá matar, pela segunda vez, a quem já não vive? [...] Contra ti já se erguem as cidades irritadas, cujos altares estão poluídos pelas exalações dos cadáveres que não receberam sepultura a não ser a das aves e cães. (SOFÓCLES, 2008, p. 67)

O rei tende a mudar de ideia, porém, em uma reviravolta dramática, ao chegar ao local em que Antígona seria executada, Creonte encontra seu filho, Hermon, que havia suicidado logo após a morte de sua amada. Ainda sofrendo com a morte de seu único filho que ainda estava vivo, o tio da protagonista recebe outra infeliz notícia: sua esposa, Eurídice, suicidou-se ao saber que, por causa do egoísmo de seu marido, perdeu seu filho. Desse modo, Creonte sofre amargurado, pois, como consequência de seu ego e do modo autocrático de governo, perdeu sua família e viu seu governo entrar em declínio. Assim, a profecia de Tirésias se concretizou e seu aviso sobre os pontos negativos de um governo para poucos se fez valer por muitos anos.

Um clássico é um livro que nunca terminou de dizer aquilo que tinha para dizer (CALVINO, 1993, *online*). Incesto, traição, busca por poder, relação familiar, essas são algumas temáticas presentes nas obras de Sófocles. Suas tragédias privilegiam o homem e seus sentimentos; o herói compõe toda ação dramática da obra, a partir dele outros personagens desenvolvem suas histórias até o momento em que acontece a catarse. O termo provém do grego “katharsis” e significa “purificação”. A catarse marca o momento em que há um estado de superação e libertação do herói, é a grande descarga de sentimentos que acontece em uma dramaturgia, o exato momento em que o público entra em contato com a linguagem poética, descarregando assim suas emoções.

Nas palavras de Lênio Streck (*apud* MACHADO, 2014, *online*):

Esta tragédia, representada pela primeira vez em 441 a.C., é um belíssimo texto para a compreensão do fenômeno jurídico. Por meio da oposição entre Antígona e Creonte, é possível perceber, pelas mãos de Sófocles, que o Direito não cabe inteiramente na lei. Assim, muitos séculos antes do positivismo exegético, os gregos já haviam desmistificado a “equiparação” ou “igualação” entre lei e Direito. O direito não precisa necessariamente definir uma ilha como uma porção de terra cercada de água por todos os lados, pois pode fazê-lo como “um pedaço de terra que resiste bravamente ao assédio dos mares”.

Os clássicos são aqueles livros que chegam até nós trazendo as marcas das leituras que precederam a nossa e atrás de si os traços que deixaram na cultura ou nas culturas que atravessaram (CALVINO, 1993, *online*). Antígona externa, assim, características presentes no ordenamento jurídico e na sociedade em que vivemos. O direito natural, exigido pelo protagonista, e a necessidade de conferir a ele memória, são

matérias essenciais para discussões acerca de períodos que violam a concepção de Estado Democrático de Direito. Desse modo, serão feitas análises sobre o direito à memória, assim como sua origem e importância em tempos ausentes de direito.

### 3 Análise do direito à memória

Freud (*apud* PACHECO, 2009, p. 250) dizia que um paciente permanece estagnado no passado quando não o reconhece e se nega recordá-lo, de modo que aquilo não é lembrado, tornando-se, assim, acontecimento recorrente em sua vida. Logo, para que o paciente supere seu trauma, é necessário que ele resgate suas memórias e aprenda com elas. Dessa forma, é interessante observar que a análise freudiana não se restringe apenas ao campo da psicanálise, mas também à história de nações, como o Brasil.

O direito à memória dissemina a ideia do “não esquecimento”, é a luta não apenas das vítimas de momentos autoritários, mas também daqueles que permanecem em luto por elas. Há uma memória coletiva, essa que afeta todos como sociedade, é a lembrança que surge a partir do mundo exterior, produzida por meio da ação de terceiros. Isso porque nossas memórias estão necessariamente atreladas a lugares que nos suscitam lembranças, a testemunhos proferidos por outras pessoas e às lembranças que compartilhamos com outros indivíduos (SILVA FILHO, 2010, p. 186).

O século XX foi marcado por períodos totalitários e genocídios, consequência do “Marco Zero” que o Iluminismo instaurou. No lugar de enfrentar o passado, as democracias modernas instauraram um marco capaz de apagar as feridas, as injustiças e as dores do passado e substituí-las por igualdade (RUIZ, 2009, p. 20). Assim como no Contrato Social – em que tudo começa novamente, ignorando completamente o que aconteceu antes da confirmação dele –, o Brasil relativizou o período ditatorial, esse “esquecimento” externa prejuízos e injustiças históricos.

Exemplo disso é a Lei da Anistia. No geral, tal lei serve para conceder perdão para crimes políticos, contudo, no Brasil, a Anistia serviu como uma “borracha”, que perdoava não apenas intelectuais exilados no período ditatorial, mas também torturadores e militares. Essa tendência ao esquecimento, provocada pelo *marco zero* e pela *anistia* refletem uma realidade desses mecanismos: o uso como pacificadores sociais posteriores aos conflitos armados e às grandes crises.

Logo, é constatável que a sociedade brasileira se encontra sob fortes efeitos da Lei 6683/79, a Lei da Anistia, sendo a maioria deles negativos. É importante compreender que a lei teve o início de sua vigência ainda no período militar, sendo assim, muitos de seus efeitos negativos, como o perdão – quase automático – de torturadores, são reflexo do período em que a mesma vigorou, uma vez que ela foi recebida e interpretada como um apelo ao esquecimento (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2007, p. 28). A sociedade brasileira encontra-se, ainda, sob forte influência do período militar e da anistia, que relativizou anos de tortura, exploração e censura em uma única lei. As Forças Armadas não negam o orgulho que sentem pelo período militar, com figuras importantes negando a existência do golpe, como o Presidente Jair Bolsonaro, que, em março de 2019, negou o golpe e autorizou a comemoração da data pelas Forças Armadas (ADUSP, 2019, *online*). O esquecimento

torna-se ainda mais evidente. Diferentemente do Exército Argentino, nenhum órgão militar brasileiro pediu desculpas públicas pelos 21 anos de ditadura ou pelos inúmeros desaparecimentos (MEZAROBBA, 2006, p. 163).

Além disso, pode-se afirmar que a sociedade brasileira não passou por seu período de luto:

O luto indica uma readequação psíquica à realidade, visto que sem ele o objeto perdido continua a existir, a sua perda não é processada. É o luto que torna possível a reconciliação, dando início a uma nova síntese subjetiva que, após passar por um processo de dor e desolação, desemboca na liberação de um fardo e na possibilidade de uma memória feliz (FERNANDES *et al.*, 2010, p. 61)

Portanto, por existir também uma memória coletiva, já citada anteriormente, a compulsiva repetição dos atos violentos do passado encontra justificativa na grande dificuldade que se tem de, logo após as tragédias coletivas, confrontar o passado violento e traumático. Essa dificuldade de superação encontra-se presente não só no projeto da anistia, mas também na veneração de símbolos e momentos históricos, como acontece com o culto à Segunda Guerra Mundial ou ao recente culto ao Golpe Militar.

Uma das consequências mais atroz desse esquecimento imposto foi a impunidade dos agentes públicos que violaram até mesmo a própria lei que vigorava durante a ditadura militar, torturando, matando e desaparecendo com os restos mortais das suas vítimas. A reprovação a tais atos não foi catapultada para a dimensão simbólica do espaço público brasileiro. Não houve nenhuma investigação, nenhum julgamento, nenhuma condenação. Em um cenário como este, dificilmente se pode concluir que o necessário luto coletivo foi feito (SILVA FILHO, 2010, p. 204)

O direito à memória está intimamente relacionado a uma doença comum à inúmeras sociedades: a amnésia. De acordo com o escritor Eduardo Galeno, “a Democracia nos adoeceu de amnésia, de medo de recordar” (*apud* FREIRE, 2019, *online*). Essa doença externa um direito importante que é constantemente relativizado, os Direitos Humanos. Quando se ignora o passado, de modo especial, um passado de violência, censura e preconceito, ignora-se também a luta pelos Direitos Humanos, esses que conferem dignidade a todos os homens e mulheres, sem distinção de gênero, etnia ou orientação sexual.

Os Direitos Humanos foram criados após uma época que a dignidade humana não era o bastante para se “merecer” estar vivo ou ser detentor de direitos. Esses direitos foram considerados, por muito tempo, um código moral, pois não possuíam caráter impositivo, apenas traçando em linhas gerais: condutas morais, éticas, sociais e culturais, comuns a todos. Apesar de ter sido planejado em 1948, pode-se dizer que apenas em 1993 ele ganhou notoriedade mundial, na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em que representantes mundiais discutiram acerca de suas normas e implementação (FALCÃO, 2009, *online*).

No Brasil, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso criou a Secretaria dos Direitos Humanos, tendo como linha de atuação medidas voltadas para defesa de crianças e adolescentes, educação, proteção às minorias e deficientes. Com a mudança de governo, o sindicalista Luiz Inácio Lula da Silva elevou a Secretaria ao status de Ministério e o país começou a discutir mais acerca dos efeitos positivos que os Direitos Humanos instauraram em níveis mundiais. Em entrevista dada ao jornalista Márcio Falcão (2009, *online*), Paulo Venucchi, ex-Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, afirma: “Não passa um dia sem que ocorra uma violação no Brasil e no mundo, mas isso não significa que não tivemos avanços significativos [...]. Para o especialista, o futuro dos Direitos Humanos está na educação”.

Porém, mais que nunca, os direitos necessários no período pós regime totalitário são esquecidos e questionados, cenas de conflitos armados, governos autoritários, trabalho escravo, tortura, discriminação, fome e pobreza, tão comuns em 1948, ainda pautam o cotidiano das pessoas e estão presentes em 2019. Venezuelanos, em março de 2019, foram encontrados em situação análoga ao trabalho escravo no sul da Bahia (G1 BA, 2019, *online*). Mesmo com casos atuais de escravidão, inúmeras pessoas os ignoram e esquecem o passado escravocrata e racista brasileiro. É o direito à dignidade, que os venezuelanos possuem, mas não são postos em prática, que conferem tamanha necessidade do debate acerca do direito à memória.

Além disso, há outro fator negativo que minimiza a luta pelo direito à memória, a relação positiva que certos grupos possuem com acontecimentos trágicos contra minorias. Há uma manipulação ideológica de narrativas, a memória negativa é vista como conquista, objeto de poder e manipulação. Por isso há tortura, preconceito e protestos favoráveis à ditadura militar. Em uma pesquisa realizada pelo IBGE, em 2008, 26% da população aprovava a tortura, desses, 42% possuíam renda superior a cinco salários mínimos (IBGE, 2008, *online*).

Figuras públicas criam narrativas positivas acerca de períodos não democráticos, como o até então candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro, que afirmou, em 2018, “Os portugueses nem pisavam na África. Foram os próprios negros que entregavam os escravos” (GONÇALVES, 2018, *online*). Citações como essa “romantizam” anos de escravidão e, além disso, eximem os verdadeiros autores de suas culpas. Exposições como essa são externadas todos os dias, com o intuito de diminuir o impacto histórico – que ainda se faz presente – de anos de subordinação e injustiças.

A literatura da década de 80 dizia que os julgamentos por violação dos direitos humanos durante os regimes autoritários não seriam apenas politicamente indefensáveis, mas também poderiam minar as novas democracias. O Ministro Nelson Jobim, em entrevista à Agência Brasil (*apud* CONJUR, 2009, *online*), afirma:

Uma coisa é o direito à memória, outra é revanchismo e, para o revanchismo, não contem comigo, existem países sul americanos que estão ainda refazendo o passado, não estão construindo o futuro. Prefiro gastar minha energia construindo o futuro.

Contudo, uma pesquisa desenvolvida por cientistas políticas estadunidenses, Kathryn Sikkink e Carrie Booth Walling, publicada em 2007, refutou a tese dos doutrinadores da década de 80. Segundo a pesquisa, países latino-americanos que instauraram Comissões da Verdade, julgaram torturados e militares, obtiveram um avanço positivo em relação à democracia e à diminuição considerável de forças que apoiavam a ditadura (SILVA FILHO, 2009, p. 205). O Brasil, junto com a Guatemala, é o país que menos julgou ou proferiu qualquer movimento para julgar os culpados pelo golpe e, como consequência disso, a Escala de Terror Político – medida utilizada na pesquisa americana para mostrar o desrespeito com os Direitos Humanos – aumentou (SIKKINK; WALLING, 2007). Sendo assim, mesmo com o fim da ditadura ou com a escolha de “focar no futuro”, os índices de violência no Brasil continuam altos e tendem a crescer.

Portanto, é possível confirmar a ideia de que uma sociedade que não encara o passado e não vive seu luto está estagnada em um círculo vicioso, em que a violência, a censura, a tortura e os diversos tipos de preconceito estarão sempre presentes. A “ameaça comunista” será o “traficante” e a justificativa para a omissão de sanções será o “pensamento no futuro”, tornando a história sempre semelhante, possuindo como diferença os protagonistas. Sendo assim, nota-se o quão importante é o Direito à Memória, pois é o principal artifício para escapar da amnésia social e de uma reincidência do passado no futuro. Este artigo insere-se, portanto, na linhagem daqueles que querem olhar o passado para construir um futuro no presente (SANTOS, 2010, p. 14).

#### ***4 Como Antígona ajuda a compreender o direito à memória***

Em *Antígona*, é possível observar uma série de governos tiranos, primeiro com Laio, que, por medo de perder sua coroa, planeja o assassinato de seu filho. Posteriormente, Édipo, que decide vingar-se do assassino de seu pai, ainda que isso culminasse em sua desgraça. Por fim, Creonte, que, mesmo recebendo inúmeros avisos acerca do perigo de se governar autoritariamente, segue com sua determinação de não conceder um direito básico à Polinice, de modo que, como consequência de sua tirania, perdesse sua família.

Dessa maneira, é possível observar como o ciclo tirânico acontece, mesmo com a constante mudança de governo. É sobre isso que o direito à memória trata, assim como em *Antígona*, o mundo vive um ciclo tirânico graças a inúmeros fatores, mas, em especial, ao esquecimento coletivo e ao receio de enfrentar o passado. Exemplo disso são as recentes declarações do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, que afirmou em entrevista que, se a esquerda “radicalizar”, uma das respostas do governo poderá ser o AI-5 (*apud* MAZUI, *online*, 2019). O Ato Institucional nº 5, AI-5, definiu o momento mais duro do regime militar, este deu poder aos militares para punir arbitrariamente os que fossem contrários ao regime ou como tal considerados. Atitudes como essa externam não somente as “raízes” ditatoriais e autoritárias presentes em discursos políticos, mas também a necessidade de debates acerca de períodos totalitários e a importância do

Estado Democrático de Direito, isto é, o Estado que tem como fundamento principal os Direitos Humanos e a dignidade da pessoa.

Gonzaguinha, em uma música para homenagear as vítimas desaparecidas da ditadura, diz “São cruzeiros sem nomes, sem corpos, sem datas. Memória de um tempo onde lutar por seu direito é um defeito que mata” (GONZAGUINHA, 2013, *online*). Ainda que a obra tenha sido escrita após o golpe militar, a letra relaciona-se com o direito exigido por Antígona: a protagonista lutou até o fim para enterrar seu irmão, contudo, assim como na música, lutar por seu direito a matou. De modo semelhante, inúmeras “Antígonas” foram assassinadas durante o período militar; algumas por reivindicarem direitos como a liberdade de expressão e outras por exigirem o direito à memória de seus filhos.

Iara Iavelberg nasceu em 1944, cursou psicologia na USP e dedicou sua vida a movimentos sociais. Ainda que não fosse dirigente dos movimentos estudantis, era considerada um mártir para os militantes estudantis. Iara se casou aos 16 anos com Carlos Lamarca, que seria, anos depois, o inimigo número um do regime militar. Iara foi encontrada morta em seu apartamento, em 1971. A princípio teria se suicidado, pois sabia que seria presa pelos militares, entretanto houve uma demora na oficialização de seu óbito; a própria nota demorou cerca de um mês para ser divulgada. A Marinha registrava que “foi morta em ação de segurança”, enquanto isso a Aeronáutica afirmava que “suicidou-se em Salvador/BA em 06/08/2001, no interior de sua residência, quando foi cercada pelos militares”. A incongruência dos dados, as mortes sem justificativas, os corpos sem entradas no necrotério e os óbitos sem perícia evidenciam algo comum no período militar: a tentativa de encobrir mortes forjando desaparecimentos (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2007, p. 173).

A tentativa de apagar os registros e até mesmo a existência de opositores do regime militar externa implicitamente a importância de personagens que são sinônimos de resistência em momentos autoritários e a manipulação do governo em relação à memória coletiva. Lembrar-se de opositores à ditadura preserva o sentimento revolucionário, as vivências da coletividade, de grupos sociais e, o mais importante, *lembrar* preserva, para as próximas gerações, a complexa experiência histórica acumulada, ou seja, a transmissão de um legado antiautoritário e a perpetuação da luta em busca do direito à memória (PADRÓS, 2002, *online*).

Iara assim como Antígona, Hermon, Jocasta e Polinice são vítimas da relativização do direito à memória; a amnésia tornou-se a maior inimiga da população e do desenvolvimento humano. A protagonista da tragédia grega enterra o irmão com as próprias mãos, rasgando os dedos e perdendo as unhas para, assim, conferir um direito básico que foi negado. Assim como Antígona, inúmeras mães lutam pelo direito de enterrar seus filhos, essas são conhecidas como “as mães da praça de maio”. O movimento aconteceu durante a ditadura argentina, na década de 70. Os protestos começaram quando as mães perceberam que seus filhos, dados como “desaparecidos”, não iriam retornar. A movimentação começou com cerca de 14 mulheres, que, em dupla, uma vez que os militares haviam proibido aglomerações, protestavam ao redor da praça de maio, em frente da sede do governo em Buenos Aires (VALIENTE, 2017, *online*).

Em entrevista dada à jornalista Irene Valiente (2017, *online*), Taty Almeida, integrante da linha fundadora das mães de março, afirmou:

Desgraçadamente, existimos porque nos tomaram o que é mais valioso para uma mulher. Lembramos deles sempre com alegria porque eles eram assim: amavam a vida. Mas não aceitamos que nos chamem de heroínas, fizemos o que qualquer mãe faria por um filho.

Diferentemente da relação brasileira com o regime militar, os argentinos enxergam atos favoráveis ao regime militar como uma desonra – vale salientar que o país teve o regime militar mais violento dentre todos os países sul-americanos, com ao menos 30.000 vítimas confirmadas. Não há estatuas ou condecorações públicas de militares e torturadores, pelo contrário, muitos desses morreram no ostracismo, sem sequer saber onde estão seus túmulos (CARNEIRO, 2016, online). Desde 2006, cerca de 209 condenações foram proferidas pelos tribunais argentinos; outros 715 militares aguardam sentença (MOLINA, 2019, online). Desse modo, a ditadura argentina continua viva e sempre estará. Contudo, agora ela faz-se presente nos tribunais e na memória da sociedade, que não a ignora, mas aprende com o passado sombrio e violento.

A memória representa a capacidade de recordar, conservar e lembrar estados de consciência e experiências vividas. A memória da sociedade é construída por um grupo de informações que são filtradas e escolhidas para preservar a história da humanidade. Entretanto, essa seleção de fatos pode ser facilmente manipulada, por meio da escolha do que deve ou não ser tratado como memória e história de uma sociedade. Dependendo do acontecimento, pode-se fazer com que um episódio marcante seja produzido ou resignificado, fazendo com que a sociedade crie uma memória distinta da realidade dos fatos ocorridos (CAMPIDELI, 2010, *online*).

Exemplo disso é Duque de Caxias, patrono das Forças Armadas e personagem principal do discurso de Jair Bolsonaro após sua eleição (FERREIRA, 2018, *online*). Luís Alves de Lima e Silva tem sua narrativa construída como um herói nacionalista, lutou na Revolta da Farroupilha e comandou o exército no maior conflito internacional sul-americano, a Guerra do Paraguai. Caxias tem sua memória diretamente relacionada ao heroísmo e ao patriotismo, contudo, poucos sabem que Luís, na verdade, era escravocrata e propôs uma pacificação seletiva, em que as elites eram as maiores beneficiadas. Além disso, foi responsável por 1700 mortes de lanceiros negros que lutaram ao seu lado na revolta da Farroupilha. Em carta endereçada ao comandante da operação, Duque diz: “Poupe o sangue brasileiro o quanto puder, particularmente da gente branca da Província ou dos índios, pois bem se sabe que essa pobre gente ainda pode ser útil no futuro” (SANTOS, 2018, *online*). A manipulação de narrativas acerca de momentos históricos e de suas verdadeiras consequências tem se mostrado uma ferramenta para o domínio de massas e controle de possíveis revoltas. O historiador francês Jaques Le Goff (*apud* ANHEZINI, 2011, p. 653) diz:

[...] Tornar-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos e dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva.

Exemplo de resistência a essa tentativa de manipulação à memória coletiva e à história são as “Mães órfãs de filhos que o Estado levou”, mães brasileiras que lutam pela memória de seus filhos assassinados por policiais civis, militares ou por soldados do Exército, em plena democracia. Unidas na luta e na dor, elas buscam esclarecimentos, justiça e reparação do Estado, afirmando que seus filhos foram mortos de modo ilegal e ilegítimo, a partir da ação direta ou omissão dos agentes públicos (ANDRADE, 2019, online). Entre 2007 e 2019, somente no Estado do Rio de Janeiro, 57 matérias sobre crianças vítimas de bala perdida foram publicadas, sendo mais de 82% delas moradoras de comunidade; em 25 dos casos a bala atingiu o peito ou a cabeça das vítimas e 47 destes eram pretos ou pardos. (CALLAMARD, 2020, *online*).

César Mc, em sua música “Quem tem boca vaia Roma” (2018, *online*), diz:

[...] Ainda somos mira, alvo, ira! Educação? Gorjeta! Onde a bala perdida sempre acha a pele preta! E tiros de borracha apagam a história de quem nem teve caneta!

[...] O verso é fogo nesse lobo sorrindo. Que querem se passar por ovelhas, mas tem sangue nos caninos! Feridas da escravidão já não se curam com gaze! [...] E a ditadura é tipo diabetes: silenciosa! Vão dizer que é inofensiva até que seja desastrosa! (LEMOS, *s/d, online*)

De certo, é possível comparar a sucessão de governos de Tebas e o Estado Militar de 64 a um lobo. Analogamente à composição de César, em Tebas era imprescindível manter o governo sólido e inabalável aos olhos da população, por isso, Édipo parte em busca de vingança contra o assassino do último rei, como uma forma de autoafirmar sua regência. Assim como Creonte reage com receio ao saber que o povo aprovara a atitude de Antígona, o desafio da protagonista contra seu governo poderia expor a fragilidade de seu modo de comandar. Enquanto isso, de modo semelhante, o período ditatorial brasileiro foi marcado por inúmeras tentativas de “camuflagem” de mortes e torturas, os militares tentavam transmitir à imagem de mártires a favor do povo, não de vilões. Exemplo disso é o registro de inúmeros dossiês em que o termo “desaparecido” foi usado para encobrir vítimas de tortura, sequestros e assassinatos, mortes que as autoridades do Estado não quiseram assumir. Nos jornais da época, a versão que circulava era sempre a mesma: as vítimas haviam sido mortas em trocas de tiro, cometido suicídio ou haviam sido atropeladas em tentativas de fuga (SANTOS, 2008, *online*).

Após 31 anos da promulgação da Constituição de 1988, considerada o marco inicial do Estado Democrático de Direito no Brasil, apenas três corpos foram encontrados e velados pelos familiares das vítimas: Maria Lúcia Petit, Luiz Henrique Tereza Lisboa e Denis Casemiro (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2007, p. 49). Juridicamente, os crimes permanentes são aqueles que se estendem ao longo do tempo, ou seja, estão sendo cometidos a todo instante, desde o momento de sua execução. Por exemplo, em um sequestro o criminoso continua cometendo o crime enquanto mantiver a vítima em cárcere, a cada momento do crime o sequestrador está cometendo a mesma infração, isso pode durar anos. Apesar de ser somente um crime, o juiz irá levar em conta

a sua duração desse, de modo que sua pena aumente na proporção do tempo em que a vítima foi sequestrada (FRANCO, 2018, *online*).

Atualmente, procuradores e juristas consagrados falam sobre os crimes permanentes da ditadura, isto é, ainda que a Lei da Anistia – já externada nesse artigo – tenha concedido o perdão aos crimes cometidos entre 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, a ocultação de cadáver continua sendo um crime permanente, ou seja, a acusação seria pela ocultação de cadáver, não pelos homicídios cometidos e anistiados. Logo, o argumento dos juristas é que, apesar de o crime ter começado no período encoberto pela Anistia, ele permanece até hoje, sendo assim, deve ser punido (FOLHA DE S. PAULO, 2013, *online*).

É certo que a redemocratização no Brasil permanecerá inacabada enquanto não houver uma apuração dos crimes cometidos contra os direitos humanos nos “anos de chumbo”. Por isso é necessária a análise de testemunhos e documentos oriundos do período militar; em dois de novembro de 2005, a Comissão dos Direitos Humanos da ONU recomendou que o Brasil torna públicos os documentos relevantes sobre abuso aos direitos fundamentais. O relatório divulgado pela ONU diz: “Não estamos pedindo a abertura de todos os arquivos da ditadura no Brasil, mas queremos a abertura daqueles que possam permitir que se investiguem os casos de tortura” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012, p. 25).

Contudo, a União vetou o acesso a esses arquivos no mesmo ano. Fernando Henrique Cardoso, em 2002, havia assinado o “sigilo eterno” desses documentos, enquanto isso, Lula, o então presidente, o manteve. Tanto para o governo de Cardoso, quanto para o de Lula, a pressão do meio militar, especialmente da reação do exército, foi a maior justificativa da restrição (MAGALHÃES, 2003, *online*).

O direito à memória carrega consigo uma série de exigências que partem da população; é o despertar de consciência que exige o cumprimento de direitos ligados à dignidade humana, ao reconhecimento de minorias étnicas e sociais e à integridade física e moral da população. O amadurecimento social é fator importante para que o direito à memória se efetive nas sociedades. Um direito só é exigido quando ele faz parte da consciência coletiva da maioria, ou seja, quando há um vínculo identitário entre a norma e a população (CAMPOS, s/d, *online*). Sendo assim, a amnésia que os governos utilizam como instrumento de manipulação influencia diretamente a consciência coletiva da população. A manutenção de narrativas acerca de períodos ausentes de direitos acontece constantemente. Governos autoritários controlam os fatos passados e os ressignificam para que a identificação com direitos favoráveis à democracia, como o direito à memória, não existam no pensamento de grande maioria da população. George Orwell exemplifica isso ao afirmar que “quem controla o passado controla o futuro; quem controla o presente controla o passado” (*apud* PADRÓS, 2002, *online*).

A manipulação de fatos históricos e o constante afastamento da população com o direito à memória podem ser observados nas recentes atitudes do Presidente da República, Jair Bolsonaro. Em julho de 2019, ele afirmou saber como o pai do presidente da Ordem Brasileira de Advogados (OAB), Felipe Santa Cruz, havia sido morto. O pai de Santa Cruz desapareceu quando o filho tinha dois anos, sob acusação de participar das forças armadas opositoras ao regime, embora nunca tenha figurado entre os membros contrários nos registros oficiais. Para o jornalista e escritor espanhol, Juan

Arias, sua esperança é que o desafio de Bolsonaro ao presidente da OAB possa criar um calafrio de medo e desilusão em parte dos brasileiros, uma vez que há sentimentos humanos que devem superar ideologias e posicionamentos políticos (ARIAS, 2019, *online*).

Jair Bolsonaro, ao proclamar tal afirmação, se assemelha a Creonte, ambos desafiaram o direito à memória e à dignidade das vítimas, além de tentarem constantemente ressignificar atos e momentos autoritários, relativizando a negatividade de momentos ausentes de democracia. Na obra, Antígona desafiou as ordens de seu tio, rasgou os dedos e quebrou suas unhas, mas ainda assim sepultou Polinice. As lutas de grupos sociais assim como a das Mães da Praça de Maio externam o desejo de mudança e de justiça. Elas são as “Antígonas” da atualidade.

O direito à memória, elucidado pela obra de Sófocles, tem como intuito relembrar o passado, para que, assim, encerre-se um ciclo violento e ausente de direitos. É olhar a história sem criar novas narrativas que beneficiem posicionamentos ideológicos ou a idealização de novos mártires, mas, sim, conceber memórias conscientes de aprendizado e livres de manipulação, que possam amadurecer o pensamento da população e efetivar direitos importantes, como os Direitos Humanos e o direito à memória. Esse pensamento é extremamente necessário para todos os períodos históricos, mas, de modo especial, para os tempos atuais, em que discursos totalitários têm adquirido força.

### *5 Considerações finais*

Diante do exposto, fica evidente que, historicamente, o direito à memória foi relativizado. A manipulação da memória coletiva foi, durante séculos, instrumento de manutenção de governos autoritários. Além disso, ainda que *Antígona* seja uma obra antiga, suas reflexões são pertinentes ao momento social brasileiro, uma vez que, assim como na obra, a população não enfrentou seu período de luto ou aprendeu com as memórias do passado.

Desse modo, casos como os citados nesse texto ainda ameaçam a democracia e os direitos fundamentais. A ressignificação de momentos violentos da história cria narrativas que moldam o pensamento de grande parte da população, fazendo com que adeptos a movimentos antidemocráticos cresçam e ganhem espaço no cenário político e social. O Marco Zero e a Lei da Anistia exemplificam casos em que a política do esquecimento atuou em favor de estados tirânicos, pois foram utilizadas como pacificadores sociais posteriores a governos em que a ausência de direitos era a principal característica.

Assim, é racional afirmar que as consequências da ausência do direito à memória, tanto atualmente quanto na obra de Sófocles, possuem raízes históricas em que o passado era utilizado como mecanismo de controle social. Outrossim, a relação positiva que certos grupos criam com acontecimentos trágicos contra minorias minimiza a luta pelo direito à memória. Lembranças de sofrimento, que deveriam ser vistas com empatia, são observadas como conquistas e objetos de poder. Assim, a perpetuação de pensamentos antidemocráticos por meio de figuras públicas tem sido um catalisador

para o apoio maçante a normas que diminuem direitos fundamentais que sequer estão sendo cumpridos.

Ademais, figuras de resistência como Antígona e as “Mães órfãs de filhos que o Estado levou” representam a luta pelo direito à memória e pela dignidade humana. Em tempos em que o ser humano não é suficiente para “merecer” direitos ou estar vivo, personagens que lutam pelo simples direito de existir, falar e ser ouvido são exemplos de que a manipulação da memória não conseguiu atingir a todos e que o desejo de justiça, como o da protagonista de Sófocles, ainda está presente em parte da população que está disposta a lutar por sua dignidade.

Logo, é possível notar que a sociedade brasileira se encontra sob forte influência de mecanismos utilizados como pacificadores sociais, além de que, na realidade, pequena parte encarou e aprendeu com o luto advindo de momentos violentos da história. Grande parte da população apenas ignorou a ausência de direitos, as torturas e as mortes da ditadura, com essa se tornando símbolo cultuado por governos atuais. Assim como em *Édipo Rei* e *Antígona*, a sociedade tem caminhado em favor da repetição de atos violentos. O século XX, que foi marcado por genocídios e golpes, não está distante da realidade do século XXI. A tendência de permanecer no círculo vicioso e autoritário perpetuará enquanto não houver a compreensão de que observar o passado e aprender com ele é parte da construção de um futuro melhor.

Por fim, é necessário que *Antígona* seja exemplo de resistência a governos antidemocráticos e que haja compreensão da necessidade de perpetuar o direito à memória. Olhar e entender o passado é fundamental para construir um futuro igualitário e humano. Criar narrativas deturpadas de acontecimentos trágicos não influencia apenas a vida da população, mas também a história de pessoas que lutaram para conferir dignidade as próximas gerações. Assim como a protagonista de Sófocles, é preciso ter resistência em tempos de amnésia social. Lutar pelo direito à memória é garantir respeito ao passado e construir um futuro livre de tortura, opressão, fascismo e desmerecimento.

### *Referências*

ANADRADE, Juliana. Agência Brasil. **Mães da Praça de Maio completam 40 anos de luta pela memória e pela vida**. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-04/maes-da-praca-de-maio-completam-40-anos-de-luta-pela-memoria-e-pela>. Acesso em: 14 out. 2019.

ANHEZINI, Karina. **A escrita histórica e suas múltiplas faces**. São Paulo: UNESP, 2011.

ARIAS, Juan. **Bolsonaro se apequena ao dizer que sabe como se matava e torturava na ditadura**. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/29/opinion/1564427853\\_507681.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/29/opinion/1564427853_507681.html). Acesso em: 1 dez. 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Governo Bolsonaro nega Golpe de 64 e Forças Armadas preparam-se para comemorar novamente a Ditadura Militar.** 2019. Disponível em: <http://www.adusp.org.br/index.php/ditadura-militar/3260-governo-bolsonaro-nega-golpe-de-1964-e-forcas-armadas-preparam-se-para-comemorar-novamente-a-ditadura-militar>. Acesso em: 8 ago. 2019.

CALLAMARD, Agnes. **Violência letal contra crianças e adolescentes decorrentes da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro.** 2020. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Violência-letal-contra-crianças-e-adolescentes-decorrentes-da-pol%C3%ADtica-de-segurança-pública-no-estado-do-Rio-de-Janeiro.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Direito à memória e à verdade:** Seminário. Brasília: Edições Câmara, 2012.

CAMPIDELI, Angélica de Castro. **A manipulação da memória coletiva.** 2010. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/artigos-de-cultura/2549942>. Acesso em: 8 nov. 2019.

CAMPOS, Eduardo Lopes de Almeida. **A memória como direito: o fenômeno jurídico como experiência de aprendizado o papel do direito na construção da memória coletiva.** [s/d]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ddd9dda6bfaf0bb1>. Acesso em: 12 de nov. 2019.

CALVINO, Ítalo. **Por que ler clássicos.** Tradução: Nilson Moulin. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

CARNEIRO, Mariana. **Argentina ainda discute quantas foram as vítimas da última ditadura militar.** 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/02/1735938-argentina-ainda-discute-quantas-foram-as-vitimas-da-ultima-ditadura-militar.shtml>. Acesso em: 14 nov. 2019.

CONJUR. **Para Jobim, ideia de punir militares é “revanchismo”.** 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-jun-11/ideia-punir-militares-ditadura-revanchismo-nelson-jobim>. Acesso em: 12 set. 2019.

FALCÃO, Márcio. **História: Direitos Humanos 60 anos depois.** 2009. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1222:reportagens-materias&Itemid=39](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1222:reportagens-materias&Itemid=39). Acesso em: 3 set. 2019.

FERNANDES, A. S. *et al.* **Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964 – 1985): história e memória.** Porto Alegre: Corag, 2010.

**FERREIRA, Paula. Entenda quem foi Duque de Caxias: citado por Bolsonaro como pacificador, militar reprimiu revoltas populares e foi líder conservador.** 2018.

Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/entenda-quem-foi-duque-de-caxias-citado-por-bolsonaro-como-pacificador-militar-reprimiu-revoltas-populares-foi-lider-conservador-23206531.html>. Acesso em: 30 set. 2019.

FREIRE, Maria Eduarda. **Amnésia: a doença da sociedade brasileira**. 2019. Disponível em: <https://portaldisparada.com.br/politica-e-poder/amnesia-doenca-brasileira/>. Acesso em: 13 ago. 2019.

FREUD, Sigmund. **Rememoração, repetição, perlaboração**. Paris: PUF 1992.

FOLHA DE S. PAULO. **Ditadura: crime permanente x crime continuado**. 2013. Disponível em: <http://direito.folha.uol.com.br/blog/category/crime%20permanente>. Acesso em: 13 out. 2019.

G1 BA. **Venezuelanos em situação análoga ao trabalho escravo são resgatados no sul da Bahia; dois são presos**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/04/18/venezuelanos-em-situacao-analoga-ao-trabalho-escravo-sao-resgatados-no-sul-da-bahia-dois-homens-sao-presos.ghtml>. Acesso em: 2 set. 2019.

GONÇALVES, Gêssica Brandino. **“Portugueses nem pisaram na África”, diz Bolsonaro sobre a escravidão**. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/07/portugueses-nem-pisaram-na-africa-diz-bolsonaro.shtml>. Acesso: 3 ago. 2019.

GONZAGUINHA, Luiz. **Pequena história de um tempo sem memória**. 2013. Disponível em: <https://terradegigantes65.wordpress.com/2013/01/15/gonzaguinha-e-vamos-luta-para-lembrar-dos-esquecidos-que-lutaram-por-seus-direitos/>. Acesso em: 12 out. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisas de informações básicas estaduais**. 2008. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94541.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2019.

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. **Activists beyond borders: advocacy networks in international politics**. Ithaca and London: Cornell University Press, 1998.

LEITE, Laís Andrade Furtado. **Direito à memória e verdade como mecanismo de transição**. 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/06/07/direito-a-memoria-e-verdade-como-mecanismo-da-justica-de-transicao/>. Acesso em: 29 ago. 2019.

LEMONS, César. **Quem tem boca vai a Roma**. [s/d]. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/cesar-mc/quem-tem-boca-vaia-roma/>. Acesso em: 28 out. 2019.

MACHADO, Ricardo. **Direito e Literatura em 5 obras**. 2014. Disponível em:  
<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/5509-lenio-streck-3>. Acesso em: 1º out. 2019.

MAGALHÃES, Mário. **História oculta**: Lula mantém sigilo “eterno” de documentos. 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2004200310.htm>. Acesso em 14 nov. 2019.

MARCON, Heloisa Helena. **Antígona**: palavra oracular (pura) e palavra analista. 2007. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-14982007000100003](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982007000100003). Acesso em: 30 out. 2019.

MAZUI. **Eduardo Bolsonaro dia que, ‘se esquerda radicalizar’, resposta pode ser ‘um novo AI-5’**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/31/eduardo-bolsonaro-diz-que-se-esquerda-radicalizar-resposta-pode-ser-via-um-novo-ai-5.ghtml>. Acesso em 20 set. 2019.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro**: a anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; FAPESP, 2006.

MOLINA, Federico Rivas. **Na Argentina, falar da ditadura e dos militares que a conduziram é motivo de desonra**. 2019. Disponível em:  
[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/30/opinion/1553971198\\_297214.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/30/opinion/1553971198_297214.html). Acesso em: 30 out. 2019.

PACHECO, Antônio Carlos. **Saúde e sociedade**. 2009. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902019000200022](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902019000200022). Acesso em: 22 ago. 2019.

PADRÓS, Enrique Serra. **Uso da memória e do esquecimento na história**. 2002. Disponível em: <http://w3.ufsm.br/literaturaeautoritarismo/revista/num4/ass02/pag01.html>. Acesso em: 13 nov. 2019

RESENDE, Roberta. **Direito e Literatura**: da realidade à ficção da realidade. 2013. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/lauda-legal/186617/direito-e-literatura-da-realidade-da-ficcao-a-ficcao-da-realidade>. Acesso em: 12 out. 2019.

RUIZ, Castor Bartolomé. **Justiça e memória**. Para uma crítica ética da violência. São Paulo: Editora Unisinos, 2009.

SANTOS, Ale. **Dois faces de Duque de Caxias, o pacificador e o genocida**. 2018. Disponível em: [https://www.vice.com/pt\\_br/article/8xpad4/as-duas-faces-de-duque-de-caxias-o-pacificador-e-o-genocida](https://www.vice.com/pt_br/article/8xpad4/as-duas-faces-de-duque-de-caxias-o-pacificador-e-o-genocida). Acesso em: 4 nov. 2019.

SANTOS, Cecília Macdowell. **Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro**. Brasília: Anistia, 2010.

SANTOS, Sheila Cristina. **A comissão sobre mortos e desaparecidos políticos e a reparação do estado às vítimas da ditadura militar no Brasil**. 2008. Disponível em: <https://leto.pucsp.br/bitstream/handle/3911/1/Sheila%20Cristina%20Santos.pdf>. Acesso em: 17 out. 2019.

SECRETÁRIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Direito à memória e à verdade**: Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos. Brasil. 2007. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/memoria-e-verdade/direito-a-memoria-e-a-verdade-2013-comissao-especial-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos/>. Acesso em: 14 set. 2019.

SIKKINK, Kathrym; WALLING, Carrie B. **The impact of human rights trials in Latin America**. 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0022343307078953>. Acesso em: 12 set. 2019.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira. **Dever de memória e a construção da história viva**: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do Direito à Memória e à Verdade. 2010. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4306416/mod\\_resource/content/1/Dever\\_de\\_Memoria\\_e\\_a\\_construcao\\_da\\_Histo.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4306416/mod_resource/content/1/Dever_de_Memoria_e_a_construcao_da_Histo.pdf). Acesso em: 12 set. 2019.

SÓFOCLES. **Édipo Rei**. Edição de bolso. São Paulo: Editora L&PM, 1998.

SÓFOCLES. **Antígona**. Edição de bolso. São Paulo: Editora Paz & Terra, 2008.

SÜPPTITZ, Tadeu. **Édipo Rei**: crítica. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/255078934/Edipo-Rei-Critica>. Acesso em: 22 out. 2019.

VALIENTE, Irene. **Mães da Praça de Maio completam 40 anos de luta pela memória e pela vida**. 2017. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/brasil/sociedade/m-es-da-pra-a-de-maio-completam-40-anos-luta-pela-memoria-e-vida/50000246-3253081>. Acesso em: 11 out. 2019.

ZERLOTTINI, Francisco Alexandre. **Para Jobim, ideia de punir militares é “revanchismo”**. 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-jun-11/ideia-punir-militares-ditadura-revanchismo-nelson-jobim>. Acesso em: 13 set. 2019.